



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 131

Disponibilização: 20/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Centro Judiciário de Conciliação - SJMA	13
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 131

Disponibilização: 20/07/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026460-50.2019.4.01.3700
 201937002733861

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSILENE ESPEDITA DE ABREU
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora foi intimada por publicação, tendo o prazo se iniciado em 01/06/2021. Os embargos de declaração só foram apresentados em 18/06/2021, após o prazo legal de 05 dias, conforme art. 49 da Lei n. 9.099/95. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração em razão da manifesta intempestividade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luís/MA, 23/06/2021.
 GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028310-42.2019.4.01.3700
 201937002749360

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VANDERLEIA LOPES CANDEIRA
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora foi intimada por publicação, tendo o prazo se iniciado em 01/06/2021. Os embargos de declaração só foram apresentados em 18/06/2021, após o prazo legal de 05 dias, conforme art. 49 da Lei n. 9.099/95. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração em razão da manifesta intempestividade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luís/MA, 23/06/2021.
 GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028374-52.2019.4.01.3700
 201937002750004

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DA FE DA SILVA CAVALCANTE
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora foi intimada por publicação, tendo o prazo se iniciado em 01/06/2021. Os embargos de declaração só foram apresentados em 18/06/2021, após o prazo legal de 05 dias, conforme art. 49 da Lei n. 9.099/95.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração em razão da manifesta intempestividade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luís/MA, 23/06/2021.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028390-06.2019.4.01.3700
 201937002750169

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FABIO DE BRITO COELHO SILVA
 Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora foi intimada por publicação, tendo o prazo se iniciado em 01/06/2021. Os embargos de declaração só foram apresentados em 17/06/2021, após o prazo legal de 05 dias, conforme art. 49 da Lei n. 9.099/95. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração em razão da manifesta intempestividade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luís/MA, 23/06/2021.
 GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028752-08.2019.4.01.3700

201937002753788

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BERNARDETE MARIA DOS SANTOS FREIRE

Adv. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora foi intimada por publicação, tendo o prazo se iniciado em 01/06/2021. Os embargos de declaração só foram apresentados em 17/06/2021, após o prazo legal de 05 dias, conforme art. 49 da Lei n. 9.099/95. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração em razão da manifesta intempestividade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luís/MA, 23/06/2021.
 GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016300-78.2010.4.01.3700

201037009116450

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELIEZER CARNEIRO GONCALVES

Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora acerca da petição e documentos apresentados. Sem manifestação, arquivem-se. 14 de junho de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Supervisora da SEPOD/10ª Vara

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017706-37.2010.4.01.3700
 201037009126290

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLOTILDE JANUARIO DA SILVA
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré. Sem manifestação, arquivem-se. 20/06/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017772-17.2010.4.01.3700
 201037009126554

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ZULMIRA DE OLIVEIRA ABRAHAO
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré. Sem manifestação, arquivem-se. 20/06/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Julho de 2021

Atos Exmo(a)	do(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------	-------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022363-07.2019.4.01.3700

201937002692897

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARINETE REIS DA SILVA

Adv. : MA00018729 - GEORGE LUCAS DA SILVA LEMOS

Adv. : MA00019491 - PATRICIA SILVA DE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

2 Dispõe o enunciado n.º 47 da Súmula da Turma Nacional de Uniformização que, "uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez". JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei n.º 10.259/2001. Defiro os benefícios de gratuidade de justiça. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. São Luís/MA, 01 de julho de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 131

Disponibilização: 20/07/2021

Centro Judiciário de Conciliação - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 3/2021

Dispõe sobre a realização de audiências telepresenciais de conciliação no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão – CEJUC/SJMA.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006042-24.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- Que a Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) assegura a todos o direito a um processo com duração razoável, a partir da disponibilização dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- Que o Código de Processo Civil (arts. 1º; 3º, §§ 2º e 3º; 4º; 139, II e V; 149 e 334, § 7º), além de orientar o processo civil de acordo com os valores e normas fundamentais estabelecidas na Constituição e privilegiar a solução consensual dos conflitos por meio da Conciliação, Mediação ou outro método que garanta esse resultado, atribuindo a conciliadores e mediadores a função de auxiliares da justiça, possibilita a realização da audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico;
- Que o Código de Processo Civil (arts. 385, § 3º; 453, §§ 1º e 2º e 461, § 2º), prevê a possibilidade de realização de audiências por videoconferência;
- Que a partir da alteração promovida pela Lei nº 13.994/20 na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, há a possibilidade de conciliação não presencial no âmbito dos juzizados especiais;
- Que o Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 61/2020) tem incentivado e regulamentado acerca de procedimentos e infraestrutura para a implementação do Sistema Nacional de Gravação Audiovisual de Audiências;
- A existência de regulamentação do TRF da 1ª Região (Resoluções PRESI 10118537 e 10164462) acerca da realização de sessões de julgamento e audiências em ambiente eletrônico, observando que no âmbito do primeiro grau de jurisdição as audiências não presenciais devem ser realizadas a partir de meio eletrônico com suporte de vídeo acessível às partes;
- A necessidade do estabelecimento de procedimentos para otimização de rotinas e fluxos de trabalho que garantam celeridade e eficiência ao processo de designação e realização de audiências não presenciais.

RESOLVE:

1. Fica estabelecida a possibilidade de realização de audiência telepresencial de conciliação no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, inicialmente na forma de videoconferência por meio da plataforma de vídeo-comunicação indicada/licenciada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com utilização do aplicativo *Whatsapp* como ferramenta de apoio.
2. A audiência telepresencial designada deverá ser cadastrada na respectiva plataforma de vídeo-comunicação até o dia imediatamente anterior à data de sua realização, com o envio do link de acesso às partes e seus advogados, defensores, procuradores e prepostos, ao(s) conciliador(es) convocado(s) e ao servidor do Centro que supervisionará os trabalhos, além de sua disponibilização nos autos do(s) correspondente(s) processo(s).
3. O arquivo de gravação da audiência telepresencial ficará armazenado no:
 - 3.1 TRF da 1ª Região, sob a tecnologia de nuvem, por período estabelecido pelo referido tribunal, acessível a partir do respectivo link de acesso;
 - 3.2 CEJUC, em arquivo eletrônico próprio, pelo prazo de 6 (seis) meses. Em caso de acordo firmado em audiência designada em processo digital/eletrônico com tramitação no PJe, o arquivo de gravação também deverá ser anexado, como sigiloso, juntamente com a ata, aos respectivos autos.
4. Os arquivos de gravação armazenados no CEJUC são de acesso restrito ao Juiz Coordenador do Centro, a quem cabe deliberar acerca de sua disponibilização.

5. As atas das audiências telepresenciais observarão, em regra, os modelos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, permitidas alterações pontuais nos termos da Portaria 2/2021-CEJUC/SJMA (id. 13456930), que regulamenta acerca dos procedimentos e atos ordinatórios.

6. A audiência telepresencial observará o seguinte fluxo:

6.1 Conciliador(es) convocado(s) e/ou servidor supervisor deverá(ão) acessar a correspondente sala virtual com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos ao horário designado para a audiência, autorizando o acesso solicitado por demandante(s), demandado(s) e/ou seus advogados, defensores, procuradores e prepostos, bem como a terceiros que tiverem sua participação anuída pelas partes;

6.2 O conciliador condutor iniciará a gravação da audiência para fins de identificação dos participantes, os quais deverão informar nome completo e apresentar documento de identidade e CPF, bastando ao advogado, defensor e procurador a apresentação da respectiva carteira profissional;

6.3 Findada a identificação dos participantes, o conciliador condutor pausará a gravação, dando prosseguimento à audiência, com a complementação da declaração de abertura e consequente oportunidade de conversação entre as partes.

6.3.1 Na declaração de abertura os participantes serão informados e orientados acerca dos procedimentos e dinâmica da audiência telepresencial, especialmente que:

a) sobre ela incidirão todas as normas e princípios que regulam o processo e a conciliação, especialmente a confidencialidade (art. 166 do CPC), cuja gravação, reprodução e/ou divulgação, no todo ou em parte, somente será permitida ao CEJUC, como parâmetro de segurança apto a comprovar a presença dos participantes e, havendo acordo, os termos da transação;

b) será estabelecida ordem de manifestação dos participantes, bem como um “sinal” para solicitação de aparte (intervenção/complementação) em momento diverso, a fim de evitar confusão/tumulto decorrente de interrupções inadequadas dos demais presentes;

c) em caso de interrupção determinada por motivo de força maior (queda de sinal de rede ou de energia etc.) por tempo superior àquele estabelecido para a sua duração, a audiência será redesignada para data e hora disponibilizadas pelo CEJUC, aceitas pelos participantes;

d) obtida a conciliação, será retomada a gravação, para registro dos termos da transação, da respectiva anuência e da renúncia ao prazo recursal decorrente da sentença que homologar o acordo;

e) a ata será disponibilizada, em arquivo PDF, na plataforma de vídeo-comunicação utilizada, bem como anexada aos autos do respectivo processo nos termos do item ‘1.1 - e’ da Portaria 2/2021-CEJUC-SJMA (id. 13456930).

6.3.2 Durante a conversação, o conciliador conduzirá a negociação entre as partes, observando os princípios que regem a conciliação e a organização informada na declaração de abertura, como garantia de que a audiência transcorra de forma clara, objetiva e com a efetiva participação de todos. Obtida a conciliação, o conciliador procederá conforme o item ‘6.3.1 - d’, esclarecendo acerca das formas de armazenamento e acesso ao respectivo arquivo de gravação dispostas no item ‘3’.

6.3.3 O conciliador providenciará a remessa da ata ao CEJUC, por meio do correio-eletrônico concilia.ma@trfl.jus.br, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização da audiência.

7. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, restando, todavia, convalidados os atos promovidos nos termos nela dispostos.

Publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 16/07/2021, às 15:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13457678** e o código CRC **3991D957**.

Anexo I

Modelos de Ata (audiência telepresencial)

a) Sessão não realizada por ausência de parte

Processo: (indicar nº proc)
Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Feito o pregão, devidamente identificado(s) o(s) presente(s), verificou-se a ausência da(s) parte(s) (**indicar nome – doc. ident. – cpf**), razão porque frustrada a realização da audiência de conciliação designada.
 O processo será devolvido à Vara de origem, para regular tramitação.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

(nome do servidor)

Supervisor

b) Sessão iniciada com pedido de suspensão/redesignação

Processo: (indicar nº proc)
Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Aberta a audiência de conciliação, devidamente identificados os Participantes, estes foram informados e orientados acerca dos procedimentos e dinâmica desta audiência telepresencial, bem como advertidos de que sobre o presente ato incidem todas as normas e princípios que regulam o processo e a conciliação, especialmente a confidencialidade (art. 166 do CPC).

Prosseguindo-se, a(s) parte(s) presente(s) requereu(ram) a:

() suspensão da audiência pelo prazo de ?? (??) dias.

() redesignação da audiência para o dia ??, às ??h.

17

Audiência de conciliação suspensa/redesignada nos termos em que requerida.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

(nome do servidor)

Supervisor

c) Sessão realizada – conciliação negativa

Processo: (indicar nº proc)

Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Registro de Ausência: indicar parte(s) ausente(s)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Aberta a audiência de conciliação, devidamente identificados os Participantes, estes foram informados e orientados acerca dos procedimentos e dinâmica desta audiência telepresencial, bem como advertidos de que sobre o presente ato incidem todas as normas e princípios que regulam o processo e a conciliação, especialmente a confidencialidade (art. 166 do CPC).

Prosseguindo-se, oportunizada a negociação, **as partes presentes NÃO chegaram a acordo.**

Frustrada a conciliação, as partes foram cientificadas de que o processo será devolvido à Vara de origem, para regular tramitação.

Audiência de conciliação encerrada.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

(nome do servidor)

Supervisor

d) Sessão realizada – conciliação positiva

Processo: (indicar nº proc)

Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Registro de Ausência: indicar parte(s) ausente(s)

18

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Aberta a audiência de conciliação, devidamente identificados os Participantes, estes foram informados e orientados acerca dos procedimentos e dinâmica desta audiência telepresencial, bem como advertidos de que sobre o presente ato incidem todas as normas e princípios que regulam o processo e a conciliação, especialmente a confidencialidade (art. 166 do CPC).

Prosseguindo-se, oportunizada a negociação, as partes presentes celebraram **ACORDO** nos seguintes termos:

<<<<< espaço destinado aos termos do acordo >>>>>

As partes renunciaram ao prazo recursal decorrente da sentença que homologar o presente acordo.

Audiência de conciliação encerrada.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

(nome do servidor)

Supervisor



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 2/2021

Dispõe sobre procedimentos e atos ordinatórios realizados no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006042-24.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- Os direitos, garantias e princípios extraídos da Constituição Federal, do Código de Processo Civil e demais legislação e regulamentos, dentre outros, a efetividade, confidencialidade, duração razoável do processo, com disponibilização dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

- A regulamentação promovida pelo Código de Processo Civil (arts. 1º; 3º, §§ 2º e 3º; 4º; 139, II e V; 149; 334, § 7º; 385, § 3º; 453, §§ 1º e 2º; e 461, § 2º), pela Lei n. 9.099/95 (arts. 21 e 22), pelas Resoluções do CNJ (125/2010), CJF (398/2016) e TRF1 (2/2011, 31/2015, 10118537_SEI e 10164462_SEI), pela Portaria Conjunta 86/2013-TRF1(PRESI/COGER/COJEF/SISTCON) e pelas Portarias n. 61/2020-CNJ, n. SEI_5850618/2018-TRF1/PRESI, no sentido de orientar o processo civil de acordo com os valores e normas fundamentais estabelecidas na Constituição e privilegiar/priorizar a solução consensual dos conflitos por meio da Conciliação, Mediação ou outro método, com otimização dos procedimentos para a consecução dessa finalidade, atribuindo a conciliadores e mediadores a função de auxiliares da justiça, que possibilita a realização da audiência de conciliação/mediação por meio eletrônico, inclusive com a possibilidade de realização de audiências por videoconferência;

- A necessidade de otimização de procedimentos e serviços cartorários, para oferecer uma prestação célere e eficiente à população e demais unidades desta Seccional, inclusive pela prática, de ofício por servidor, de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho (art. 203, §4º, do Código de Processo Civil);

- A necessidade do estabelecimento de procedimentos para otimização de rotinas e fluxos de trabalho que garantam celeridade e eficiência ao processo de designação e realização de audiências, inclusive não presenciais;

- A necessidade de atualização/adequação da regulamentação disposta na Portaria 7818260 (PA SEI 0001333-90.2019.4.01.8007), tendo em vista às atividades atualmente desenvolvidas, bem como os objetivos e metas estabelecidos para o Centro.

RESOLVE:

1. Incumbe à Secretaria do Centro Judiciário de Conciliação, por meio de seus servidores, independentemente de ordem ou despacho judicial, praticar os seguintes atos ordinatórios:

1.1 Audiências de Conciliação

a) Programar, a partir das orientações recebidas da Coordenação, a agenda de audiências a serem realizadas no Centro, preferencialmente por meio de videoconferência, com o cadastro das respectivas pautas no Sistema de Agendamento de Audiências de Conciliação (e-SiAC), com a correspondente divulgação às varas, para fins de designação, citação/intimação das partes e posterior envio dos respectivos processos a este Centro;

a.1) Em caso de procedimento, mutirão ou pauta concentrada previamente ajustados, a Secretaria do Centro solicitará às varas os correspondentes processos, promovendo a designação das audiências, o cadastro da(s) pauta(s) específica(s) no e-SiAC e a intimação das partes;

a.2) Tratando-se de audiências telepresenciais, a serem realizadas por videoconferência, deverá a Secretaria observar a regulamentação disposta na Portaria 3/2021-CEJUC-SJMA (id. 13457678);

b) Redesignar a audiência, a pedido ou por impossibilidade técnica de realização, promovendo a devida adequação no e-SiAC e, se telepresencial, na respectiva plataforma de vídeo-

comunicação, bem como a intimação das partes, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, neste caso, com registro da diligência em certidão circunstanciada; 20

c) Suspender a audiência, a consenso das partes, para evolução e avaliação de viabilidade técnica das tratativas iniciadas, cujo prazo de suspensão não poderá exceder de 20 (vinte) dias corridos;

d) Certificar nos autos a (re)designação, a suspensão e o cancelamento de audiências de conciliação, bem como, se for o caso, a intimação das partes, com o lançamento das devidas movimentações e pertinentes cadastros nos respectivos sistemas processuais;

e) Digitalizar e/ou anexar as atas das audiências de conciliação aos respectivos processos até o segundo dia útil subsequente à sua realização e, em caso de acordo, fazer os autos conclusos ao Coordenador do CEJUC, para a devida homologação;

e.1) Se processo físico, proceder ao registro da ata no e-CVD antes de sua juntada aos respectivos autos;

e.2) Cuidando-se de acordo firmado em audiência telepresencial relativa a processo digital/eletrônico com tramitação no PJe, o arquivo de gravação deverá ser anexado, como sigiloso, juntamente com a ata, conforme item '3.2' da Portaria 3/2021-CEJUC-SJMA (id. 13457678).

f) Devolver os processos ao juízo de origem até o primeiro dia útil subsequente à anexação da ata da audiência, ou à homologação de acordo pelo Coordenador do CEJUC, observados cadastros/registros /movimentações necessários, nos termos da Portaria Conjunta n. 86/2013-TRF1(PRESI/COGER /COJEF/SISTCON) e demais regulamentações pertinentes;

h) Arquivar os autos das Reclamações Pré-Processuais findas, nos termos da Resolução TRF1-31/2015.

1.1.1 Das atas da audiência

a) As atas produzidas nas audiências de conciliação observarão, em regra, os modelos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, permitidas alterações pontuais decorrentes da pluralidade ou ausência de autor/réu/litisconsorte ou da participação de estudante/estagiário/observador (quando autorizada pelas partes);

a.1) O modelo da ata de audiência em que não obtida a conciliação poderá, a consenso das partes, conter alteração pontual (inserção textual), **desde que não relativas a propostas (valores/termos/condições) apresentadas na negociação, nem a questões processuais não relacionadas à Conciliação, da competência do juiz natural (originário);**

b) A ata da audiência deve identificar todos os presentes, com indicação do nome, documento de identidade e CPF/CNPJ de autor/réu/litisconsorte/preposto/estudante/estagiário/observador, bem como do nome e OAB/Matrícula do advogado, defensor ou procurador;

c) Requerida a suspensão/redesignação da audiência, da respectiva ata constarão as novas data, hora e sala para sua continuidade/realização. O nova data não poderá exceder de 20 (vinte) dias da data originária.

1.2 Petições/Ofícios/Documentos

a) Juntar aos autos petições, ofícios enviados/recebidos e/ou documentos relativos a processos judiciais ou reclamações pré-processuais em tramitação no CEJUC;

b) Arquivar em pasta própria ofícios expedidos/recebidos que não se refiram a processo judicial ou reclamação pré-processual;

c) Promover o imediato envio de petições, mandados, correspondências e demais documentos relativos a processos judiciais já devolvidos ao respectivo juízo originário;

2. Minutas de despachos, decisões e sentenças relativos a processos físicos deverão ser elaborados por meio do sistema TRF1Doc Físico.

3. Não se realiza autenticação de documentos no Centro Judiciário de Conciliação.

4. Caso o acordo envolva outro(s) processo(s) em tramitação na Justiça Federal, deverá constar tal registro da respectiva ata, encaminhando-se cópia desta ao(s) correspondente(s) juízo(s), para ciência e demais providências a seu cargo.

5. A Direção do CEJUC competirá a orientação aos demais servidores, conciliadores, estagiários e prestadores de serviço, zelando pela célere tramitação do processo no Centro e observância dos prazos legais e regulamentares, bem como que a informação constante dos registros do sistema de acompanhamento processual correspondam, exatamente, à realidade dos autos e dos fatos neles ocorridos.

6. Originais de Atas e demais documentos decorrentes das audiências/sessões realizadas no CEJUC/MA, após sua digitalização e cadastro no e-CVD ou anexação aos respectivos autos virtuais/digitais, permanecerão arquivados em pasta própria pelo prazo de 6 (seis) meses e, decorrido este prazo, serão descartados com as cautelas devidas.

7. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, restando, todavia, convalidados os atos promovidos nos termos nela dispostos.

Publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 16/07/2021, às 15:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13456930** e o código CRC **33BDA58E**.

Anexo I

Modelos de Ata (audiências presenciais)

a) Sessão não realizada por ausência de parte

Processo: (indicar nº proc)

Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Feito o pregão, verificou-se a ausência da parte (**indicar nome – doc. ident. – cpf**), razão porque não realizada a audiência de conciliação.

O processo será devolvido à Vara de origem, para regular tramitação.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

Autor/Preposto

Advogado/Autor

Réu/Preposto

Advogado/Réu

b) Sessão iniciada com pedido de suspensão/redesignação

Processo: (indicar nº proc)
Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Registro de Ausência: indicar parte(s) ausente(s)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**Data: Hora: Sala:**

Aberta a audiência de conciliação, com a devida apresentação e orientação, especialmente quanto ao compromisso de confidencialidade que a rege, a(s) parte(s) presente(s) requereu(ram) a:

- () **suspensão da audiência** pelo prazo de ?? (??) dias.
 () **redesignação da audiência** para o dia ??, às ??h.

Audiência de conciliação suspensa/redesignada nos termos em que requerida.

 (nome do conciliador)

Conciliador(a)

 Autor/Preposto

 Advogado/Autor

 Réu/Preposto

 Advogado/Réu

 Litisconsorte/Terceiro

 Advogado

c) Sessão realizada – conciliação negativa

Processo: (indicar nº proc)
Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricula)
Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)
Registro de Ausência: indicar parte(s) ausente(s)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**Data: Hora: Sala:**

Aberta a audiência de conciliação, com a devida apresentação e orientação, especialmente quanto ao compromisso de confidencialidade que a rege, e oportunizada a negociação, **as partes presentes NÃO chegaram a acordo.**

Frustrada a conciliação, as partes foram cientificadas de que o processo será devolvido à Vara de origem, para regular tramitação.

Audiência de conciliação encerrada.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

Autor/Preposto

Advogado/Autor

Réu/Preposto

Advogado/Réu

Litisconsorte/Terceiro

Advogado

d) Sessão realizada – conciliação positiva

Processo: (indicar nº proc)

Autor: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricúla)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Réu: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Adv./Def./Proc.: (indicar nome – oab/matricúla)

Preposto: (indicar nome – doc. ident. – cpf)

Registro de Ausência: indicar parte(s) ausente(s)

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: Hora: Sala:

Aberta a audiência de conciliação, com a devida apresentação e orientação, especialmente quanto ao compromisso de confidencialidade que a rege, e oportunizada a negociação, as partes presentes **celebraram ACORDO** nos seguintes termos:

<<<<< espaço destinado aos termos do acordo >>>>>

As partes renunciam ao prazo recursal decorrente da sentença que homologar o presente acordo.

(nome do conciliador)

Conciliador(a)

Autor/Preposto

Advogado/Autor

24

Réu/Preposto

Advogado/Réu

Litisconsorte/Terceiro

Advogado

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trfl.jus.br/sjma/

0005591-75.2021.4.01.8007

13456930v18